



Autorização N.º 1/2026

Exploração de um Centro de Mergulho no Complexo Balnear da Ponta Gorda

Nos termos e para os efeitos do disposto no n.º 2 do artigo 63.º do Decreto-Lei n.º 226-A/2007, de 31 de maio, na sua redação atual, é emitido a autorização de exploração de um Centro de Mergulho no Complexo Balnear da Ponta Gorda, nas seguintes condições:

1. Entidade Licenciadora

Frente Mar Funchal – Gestão e Exploração de Espaços Públicos e de Estacionamentos Públicos Urbanos do Funchal, E.M.

2. Titular da Licença

Verde Vivaz – Unipessoal, Lda.

NIPC: 518 734 544

Sede: Rua Acciaolli, n.º 11 D, 9060-380 Funchal

3. Objeto

Instalação e exploração de um quiosque amovível destinado ao desenvolvimento de atividades de animação turística de natureza náutica, designadamente mergulho, no Complexo Balnear da Ponta Gorda, no Funchal.

4. Localização

Complexo Balnear da Ponta Gorda, Funchal.

5. Área Máxima de Implantação

Até 15 m².

6. Duração

1 (um) ano a contar da data de emissão, podendo ser prorrogada até ao limite máximo de 3 (três) anos, nos termos legais.



7. Enquadramento Procedimental

A presente autorização é emitida na sequência de pedido apresentado por iniciativa particular, tendo sido assegurada a respetiva publicitação mediante Edital n.º 2/2025, nos termos da alínea c) do n.º 5 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 226-A/2007.

8. Condições de Exercício

O exercício da atividade fica sujeito às condições constantes do Anexo I – Condições da autorização de exploração de um Centro de Mergulho no Complexo Balnear da Ponta Gorda, que faz parte integrante do presente título para todos os efeitos legais.

9. Natureza do Título

O presente título constitui uma autorização administrativa para exploração de um Centro de Mergulho no Complexo Balnear da Ponta Gorda, não assumindo natureza contratual, sem prejuízo das obrigações dele decorrentes.

10. Produção de Efeitos

A presente autorização produz efeitos a partir do início de atividade.

Funchal, 25 de março de 2026.

A Administradora Única



ANEXO I – CONDIÇÕES DA AUTORIZAÇÃO DA EXPLORAÇÃO DO CENTRO DE MERGULHO DA PONTA GORDA

Cláusula 1.^a — Objeto

1. A presente autorização tem por objeto a atribuição do direito de exploração de um Centro de Mergulho no Complexo Balnear da Ponta Gorda, no Funchal, destinada à instalação e exploração de apoio de praia, nos termos do artigo 63.º do Decreto-Lei n.º 226-A/2007 e do Edital n.º 2/2025.
2. O direito de utilização é conferido com carácter exclusivo, nos termos e limites do presente título, não podendo ser exercido para finalidade diversa da aqui prevista.

Cláusula 2.^a — Natureza e regime

1. A presente autorização constitui um título administrativo de natureza precária, pessoal e revogável.
2. A autorização não confere ao titular quaisquer direitos adquiridos sobre o domínio público hídrico.
3. O exercício da atividade fica sujeito à legislação aplicável e às instruções da Entidade Licenciadora.

Cláusula 3.^a - Prazo

A autorização tem a duração de 1 (um) ano, podendo ser prorrogada até ao limite máximo de 3 (três) anos, nos termos legais.

Cláusula 4.^a — Condições de Exploração

1. A atividade deverá ser exercida pelo Titular da Licença:
 - a) Dentro do horário de funcionamento do Complexo Balnear da Ponta Gorda;
 - b) Em conformidade com as regras de utilização do espaço balnear.
2. Durante a época balnear (1 de junho a 30 de setembro):
 - a) é devida à Entidade Licenciadora uma taxa de € **1,00** (um euro) por cliente, a suportar pelo titular;
 - b) os clientes do Titular da Licença podem usufruir das instalações do Complexo Balnear nos termos gerais aplicáveis aos utentes.
3. Fora da época balnear:



- a) o acesso ao complexo é efetuado exclusivamente pela zona do bar;
- b) a permanência no complexo pelo Titular da Licença e seus clientes limita-se ao tempo estritamente necessário à realização da atividade;
- c) não é permitido ao Titular da Licença ou aos seus clientes utilizar ou usufruir das instalações do Complexo Balnear para fins alheios à atividade licenciada, designadamente antes ou após a realização das atividades de mergulho.

Cláusula 5.ª — Contrapartida Financeira

É devida uma contrapartida mensal de € 300,00 (trezentos euros), acrescida de IVA à taxa legal em vigor.

Cláusula 6.ª — Condições de validade

1. A validade da autorização depende do cumprimento integral das disposições legais e das condições do presente título.
2. O incumprimento determina a aplicação das medidas legalmente previstas, sem prejuízo do disposto na cláusula relativa à revogação.

Cláusula 7.ª — Obras ou alteração

1. Quaisquer obras dependem de autorização prévia.
2. O titular é responsável pela execução e manutenção.
3. Não é permitida alteração da finalidade das instalações.

Cláusula 8.ª — Responsabilidade

O titular responde por todos os danos causados, incluindo a terceiros e ao domínio público hídrico.

Cláusula 9.ª — Obrigações do titular e títulos associados à atividade

1. O titular deve cumprir todas as obrigações legais, manter seguros e garantir segurança das atividades e operações que desenvolve.
2. O titular é detentor das seguintes licenças de atividade:
 - a) RNAAT n.º 637/2025;
 - b) Escola de Mergulho – LEM 252 de 19 de janeiro de 2026;
 - c) Aluguer de Equipamento – LAE 223 de 19 de janeiro de 2026;
 - d) Centro de Mergulho – LCM 228 de 19 de janeiro de 2026;



- e) Estação de Enchimento e Fornecimento de Misturas Respiratórias – LEE 191 de 19 de janeiro de 2026.
3. O titular possui o seguro de responsabilidade de acidentes pessoais com a apólice n.º 207767366, válida até 23/06/2026 e seguro de responsabilidade civil com a apólice n.º 207760364, válida até 16/06/2026.

Cláusula 10.ª — Caução

São devidas cauções nos termos do Decreto-Lei n.º 226-A/2007.

Cláusula 11.ª — Revogação

1. A autorização pode ser revogada nos termos do artigo 32.º do DL 226-A/2007.
2. A revogação não confere direito a indemnização, salvo disposição legal em contrário.

Cláusula 12.ª — Transmissão

A transmissão depende de autorização da Entidade Licenciadora.

Cláusula 13.ª — Fiscalização

A entidade pode fiscalizar o cumprimento das condições.

Cláusula 14.ª — Regime subsidiário

São aplicáveis as disposições do Decreto-Lei n.º 226-A/2007, de 31 de maio, em tudo o que não se encontre regulado na presente autorização.